



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/05/2008, às 14:38
/ estagiário

MPV 432

00548

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 28/05/2008	proposição Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008			
autor Deputado Leonardo Vilela		nº do prontuário		
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, à presente Medida Provisória, o seguinte artigo, como segue:

“Art. As dívidas dos produtores rurais relativas a financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste poderão ser objeto de novação, nos termos desta Lei.

§ 1º A novação obedecerá aos prazos, encargos financeiros e demais condições aplicáveis aos financiamentos da espécie, admitindo-se a adequação do prazo de forma a compatibilizar a recuperação do empreendimento.

§ 2º As dívidas de que trata o caput poderão ser novadas por montante correspondente ao menor dos seguintes valores:

I – 70% (setenta por cento) do valor de avaliação das garantias;

II – 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;

III - Valor original do financiamento atualizado pela variação do preço mínimo do milho, deduzidas as parcelas pagas.

§ 3º Nos casos de liquidação da dívida, serão adotados os valores apurados na forma do § 2º anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

Utilizando-se de instrumentos já adotados em situações semelhantes, à exemplo da Lei Nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispôs sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a presente emenda procurou criar condições para que os agentes financeiros possam substituir devedores, melhorando a qualidade do crédito e contribuindo para recuperação dos

empreendimentos agrícolas.

A proposta incorpora as medidas anunciadas pela Empresa Gestora de Ativos – EMGEA, vinculada ao Ministério da Fazenda, por ocasião do lançamento do programa “Ô de Casa”, lançado em julho de 2005, para facilitar a quitação ou reestruturação dos contratos imobiliários, minimizando o impacto dos altos índices inflacionários das décadas 80 e 90.

PARLAMENTAR

